

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**

TERMO DE ADIT. CONTR. DE EMPR. OBRA ENGª D.E. ASJUR/PRES Nº "B" - 516/2012.

**TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE
EMPREITADA Nº 516/2012, FIRMADO EM 01/02/2012, ENTRE
A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO
BRASIL - NOVACAP E A FIRMA THYSSENKRUPP
ELEVADORES S/A.**

PROCESSO Nº: 112.002.737/2011.

Lote: 02.

A **COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP**, empresa pública, criada pela Lei nº 2.874, de 19/09/56, situada no Setor de Áreas Públicas Lote "B", inscrita no CNPJ: sob o nº 00.037.457.0001-70, doravante denominada **NOVACAP**, representada pelo seu Diretor-Presidente, **NILSON MARTORELLI**, brasileiro, casado, engenheiro civil e administrador de empresas e por seu Diretor de Edificações **DACLIMAR AZEVEDO DE CASTRO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, ambos residentes e domiciliados em Brasília-DF, e a firma **THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 90.347.840/0006-22, Inscrição Estadual nº 07.334.749/002-16, com sede no SOF/SUL, Quadra 06, Conjunto B, Lotes 01/03, Brasília/DF, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **SALES SATOSHI OKUBO JUNIOR**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da C.I sob nº 1.914.140 – SSP/DF e do CPF sob nº 926.204.261-20 e residente e domiciliado em Guaíba – RS e pela Senhora **MICHELLE MAGALHÃES SILVA**, brasileira, casada, engenheira elétrica, portadora da C.I. sob nº M8949076 SSP/MG, e do CPF sob nº 036.033.966-26, residente e domiciliada nesta Capital, resolvem firmar o presente Termo Aditivo, tendo em vista o Voto datado de 18/03/2014 do Senhor Diretor de Edificações às fls. 1.473/1.474 e a Decisão da Diretoria da **NOVACAP**, exarada em sua 4.114ª sessão, às fls. 1.475, realizada em 19/03/2014, com fundamento na Lei nº 8.666/93, de 21/06/93 e suas alterações, e o que mais consta do processo GDF/SO/NOVACAP nº **112.002.737/2011**, de conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Aditamento é o acréscimo do valor previsto na Cláusula Terceira do Contrato Principal ASJUR/PRES nº 516/2012, e que tem por objeto o fornecimento e instalação, pela **CONTRATADA**, de 12 (doze) escadas rolantes blindadas (ao tempo), de funcionamento contínuo, com eixo reforçado e alto tráfego (heavy duty) com manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica por 24 (vinte e quatro) meses, na Rodoviária do Plano Piloto, em Brasília/DF

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

PARÁGRAFO ÚNICO

Fica acrescida ao valor original do Contrato ASJUR/PRES n° 516/2012 a quantia de **R\$ 8.791,04 (oito mil, setecentos e noventa e um reais e quatro centavos)**, para execução de serviços necessários à reparação das depredações causadas por atos de vandalismo, que corresponde a aproximadamente **0,19% (zero vírgula dezenove por cento)** do valor originalmente contratado, passando o valor total do contrato de **R\$ 4.520.648,39 (quatro milhões, quinhentos e vinte mil, seiscentos e quarenta e oito reais e trinta e nove centavos)** para **R\$ 4.529.439,43 (quatro milhões, quinhentos e vinte e nove mil, quatrocentos e trinta e nove reais e quarenta e três centavos)**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS

As obras de que trata este aditivo serão executadas com recursos procedentes do Programa de Trabalho 26122621627250001, Natureza de Despesa 339039, Fonte de Recurso 100, conforme Nota de Empenho n° 2014NE00755, no valor de **R\$ 8.792,00 (oito mil, setecentos e noventa e dois reais)**, emitida em 17/03/2014 pela Diretoria Financeira da NOVACAP.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA

Como garantia da execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste contrato, a CONTRATADA deverá recolher o valor de **R\$ 439,55 (quatrocentos e trinta e nove reais e cinquenta e cinco centavos)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor ora aditado, podendo optar por caução em dinheiro ou em títulos da Dívida Pública, seguro garantia ou fiança bancária.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Instrumento Principal n° 516/2012, aqui não expressamente alteradas ou modificadas, do qual este Termo fica fazendo parte integrante e inseparável.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro de Brasília Distrito-Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento das cláusulas regidas pelo presente termo.

